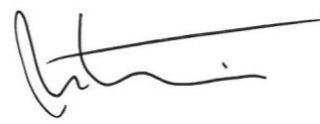


**Solução Tecnológica para o Welcome Point, no Lugar das
Bateiras - Experiências Interativas**

CADERNO DE ENCARGOS

julho 2022



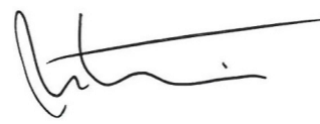
ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Solução Tecnológica para o Welcome-Point, no Lugar das Bateiras - Experiências Interativas e respetiva manutenção, **com os CPV'S 32322000-6 (Equipamento multimédia) e 51611100-9 (Serviços de instalação de hardware).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **48.200,00€ (quarenta e oito mil e duzentos euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

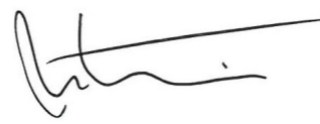
1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos que venham a ser prestados;
- d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Proposta

1 - A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço global;
- b) Descrição com as especificações técnicas dos equipamentos e serviços previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 5.^a
Prazo de Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de entrega dos bens e vigora durante o prazo máximo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.

Cláusula 6.^a
Prazo de Execução do Contrato

1 - O adjudicatário obriga-se à entrega dos bens e execução dos serviços previstos na cláusula 1.^a das especificações técnicas no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a realizar a manutenção dos equipamentos e soluções técnicas previstas na cláusula 1.^a das especificações técnicas pelo período de 3 anos, conforme descrito na cláusula 2.^a das especificações técnicas.

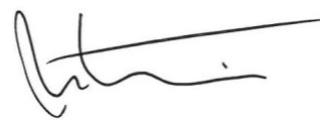
Cláusula 7.^a
Local da prestação do serviço

Os bens e serviços objeto do contrato serão fornecidos e prestados no Concelho de S. João da Pesqueira, Lugar das Bateiras, mais especificamente no Welcome Point melhor identificado na Planta de Localização em anexo (Anexo I).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:



a) Obrigação de fornecer os bens e prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a
Prazo de prestação

O prazo total para o fornecimento de bens e prestação de serviços, constituiu um parâmetro base a que a proposta e, por conseguinte, o contrato estão vinculados, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 42.º, do CCP.

Cláusula 10.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

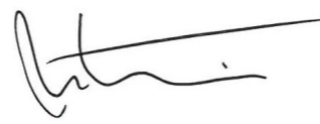
2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 11.^a
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade



Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

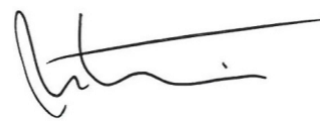
g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados- Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o adjudicatário informa imediatamente a Entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo a Entidade Adjudicante aplicar as sanções contratuais previstas no Código dos Contratos Públicos, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Município de São João da Pesqueira, terá ainda direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer



indenização, multa e outros prejuízos que lhe tenham sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.

5. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a Preço contratual

1 – Pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

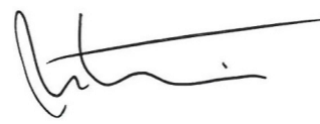
2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, designadamente seguros, medidas de sinalização e proteção dos funcionários.

Cláusula 13.^a Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.



SECÇÃO III CAUÇÃO

Cláusula 14.^a Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

SECÇÃO IV OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 15.^a Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.^a Subcontratação

1 – No caso de o adjudicatário pretender proceder à subcontratação de terceiros, não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário.

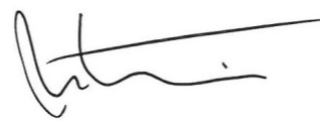
2 – A entidade adjudicante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

4 – Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

- 1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
- 2 – A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do programa do procedimento.
- 3 – Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
- 4 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5 – O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

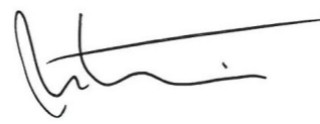
CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do contrato.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor total contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a
Força maior

1 – Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2 – São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

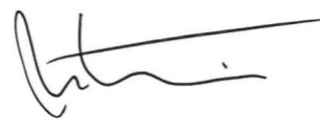
4 – Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o fornecimento de bens e a prestação do serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro Competente

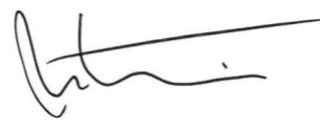
Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

- 1 – Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Cláusula 24.^a
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 26.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP e CPA, que se aplicam em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação dos bens a fornecer/ serviços a prestar pelo adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar os seguintes equipamentos/serviços:

1 – Sala Imersiva – Welcome Point no Lugar das Bateiras (planta anexa – Anexo II) (Sala Imersiva com 3 LCD's, com o objetivo de dar as boas vindas aos visitantes e promover a visita aos lugares mais emblemáticos do concelho de São João da Pesqueira e equipamentos culturais do concelho, recriando, com recurso a imagens impactantes, destacando os seguintes aspetos (Concelho Mais Antigo, Maior Área Classificada; Maior Produtor de Vinhos, Paisagens Diversas; Património Histórico e Cultural do Concelho; Museu do Vinho; Quintas Emblemáticas, entre outros.):

1.1 - 3 LCD 86 " com as seguintes características:

- a) Dimensões 1.926,2 x 1.097,2;
- b) Gama profissional 24/07;
- c) Brilho 500 nits;
- d) Compatível com colocação em portrait;
- e) Equipamento sem função touch, serão fornecidos 3 botões de seleção da língua para visualizar;
- f) Suporte fixo Parede, a colocar em parede existente;
- g) 3 Molduras de cenografia para LCD 86";
- h) As molduras são feitas à medida, e é tido em conta a facilidade de acesso e manutenção.

1.2 – Players:

Brightsign, que serão instalados atrás dos LCD's, com as seguintes características mínimas:

a) 3 players BrightSign HD224 ou equivalente;

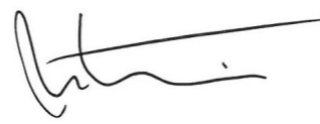
1.3 – 3 colunas de Som Genelec 4010 ou equivalente:

1.4 – Animação: Elaboração de filme sobre o concelho de São João da Pesqueira com base em imagens e vídeos existentes e tendo por base os objetivos referidos em 1:

- a) Vídeo até 5 minutos;
- b) Filmagens de drone;
- c) Máximo 10 grafismos complementares;
- d) Desenvolvimento de banda sonora.

1.5 – Serviços de Storytelling, Instalação, Formação e Gestão de Projeto:

1.6 – Garantia dos equipamentos de 36 meses, de acordo com legislação em vigor.



2 - Solução Realidade Virtual (Óculos VR com voo sobre o Concelho de São João da Pesqueira (permitindo que o visitante se torne num interveniente real e influente facultando-lhe, através de instrumentos tecnológicos, uma via de resposta aos conteúdos disponibilizados tendo por base os objetivos referidos em 1), com as seguintes características:

2.1 – Modelo Oculos Quest 2 (3 unidades);

2.2 – Aplicação para Oculos VR;

2.3 – Vídeo com voo sobre São João da Pesqueira:

- a) Solução em 3 Línguas (traduções a fornecer pelo cliente);
- b) Vídeo com duração de até 5 minutos;
- c) Filmagens de Drone POV e Drone normal;
- d) Tracking 360 e integração de grafismos até um máximo 10 pontos.

2.4 – Serviços de Storytelling, Instalação, Formação e Gestão de Projeto;

2.5 – Garantia dos equipamentos de 36 meses, de acordo com legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Obrigações de Manutenção

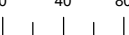
Manutenção dos equipamentos e soluções previstos na cláusula anterior, com uma visita trimestral obrigatória ao espaço onde os mesmos foram instalados.

Cláusula 3.^a

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.



	Planta de Localização		Data Julho de 2022
	Local Bateiras	Freguesia Ervedosa do Douro	Requerente
	Escala 0 40 80 	Metros	Funcionário:

Handwritten signature

